



AMAZONAS

GOVERNO DO ESTADO

RECEBI O ORIGINAL

Em: 03 / 01 / 2024

Alcandre Campelo

LICENÇA PRÉVIA – L.P. Nº 003/2024

O INSTITUTO DE PROTEÇÃO AMBIENTAL DO AMAZONAS – IPAAM, no uso das atribuições que lhe confere a Lei nº 3.785 de 24 de Julho de 2012, expede a presente Licença que autoriza a:

INTERESSADO: Construtora Etam Ltda.

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Av. Margarida, nº 420, Nova Cidade, Manaus - AM

CNPJ/CPF: 22.768.840/0001-31

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FONE: (92) 2127-9797

FAX:

REGISTRO NO IPAAM: 1019.3215

PROCESSO Nº: 16372/2023-00

ATIVIDADE: Destino final de Resíduos Sólidos – Aterro de Inertes e de Construção Civil

LOCALIZAÇÃO DA ATIVIDADE: Rodovia AM-363, km 92, MD, Estrada de Silves, Km 0 Zona Rural, nas coordenadas geográficas: P-1 058° 11' 29.533" W 02° 42' 55.529" S; P-2 058° 11' 29.534" W 02° 42' 59.648" S; P-3 058° 11' 42.854" W 02° 42' 59.563" S; P-4 058° 11' 42.694" W 02° 42' 59.316" S; P-5 058° 11' 42.305" W 02° 42' 58.120" S; P-6 058° 11' 42.144" W 02° 42' 56.607" S; P-7 058° 11' 42.211" W 02° 42' 55.448" S; P-8 058° 11' 29.533" W 02° 42' 55.529" S - Município de Silves-AM.

FINALIDADE: Autorizar os estudos de viabilidade visando a implantação de um Aterro de Inertes de Resíduos em uma área de 4,9970 ha, no Município de Silves-AM.

POTENCIAL POLUIDOR/DEGRADADOR: Pequeno **PORTE:** Médio

PRAZO DE VALIDADE DESTA LICENÇA: 01 ANO

Atenção:

- Esta licença é composta de 09 restrições e/ou condições constantes no verso, cujo não cumprimento/atendimento sujeitará a sua invalidação e/ou as penalidades previstas em normas.
- Esta licença não comprova nem substitui o documento de propriedade, de posse ou de domínio do imóvel.
- Esta licença deve permanecer na localização da atividade e exposta de forma visível (frente e verso).

Manaus-AM, 03 JAN 2024

Rosa Mariette Oliveira Geissler
Diretoria Técnica

André Luis Negreiros Chuvás
Diretor Jurídico, no exercício da Presidência

RESTRICÇÕES E/OU CONDIÇÕES DE VALIDADE DESTA LICENÇA – LP Nº 003/2024

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental deverá ser requerida num prazo mínimo de **120 dias**, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei nº.3.785 de 24 de julho de 2012.
3. A presente Licença está sendo concedida com base nas informações constantes no **processo nº. 16372/2023-00**.
4. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado.
5. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens.
6. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal.
7. Proteger a fauna e a flora conforme estabelecido na Lei n. ° 5.197/67 e Lei 12651/2012;
8. Apresentar quando da solicitação de Licença de Instalação, os seguintes documentos:
 - a) O complemento do memorial descritivo com a informação do volume estimado do material a ser depositado em tonelada/dia;
 - b) Plano de Controle Ambiental-PCA, conforme Termo de Referência IPAAM, com ART do profissional responsável;
 - c) Plano de Recuperação de área de Degradadas- PRAD, conforme Termo de Referência IPAAM, com ART do profissional responsável;
 - d) Programa de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil (PGRCC conforme Termo de Referência IPAAM, com ART do profissional responsável;
9. Apresentar a este IPAAM, semestralmente resultados das atividades desenvolvidas no estudo de viabilidade ambiental, autorizada nesta licença acompanhado da ART do técnico responsável pela execução;